

ESTATUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE,

FORO, OBJETO SOCIAL, DURAÇÃO

Art. 1º O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH é uma associação com personalidade jurídica de direito privado, sem finalidade econômica, regendo-se pelo presente estatuto, por normas internas e pela legislação civil a ela aplicável.

Parágrafo Único – O IBGH foi constituído no dia 08/09/2013 e o seu prazo de duração do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH é indeterminado.

Art. 2º O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH tem sede e foro na capital do Estado de Goiás, situando-se no Condomínio Juscelino Kubtschek New Business na Av. E, esq. com a Av. J, rua 52 e rua 12, qd. B29-A, loteúnico, Sala 810, Jardim Goiás, CEP: 74.810-030.

Parágrafo Único – A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH, organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços quantas forem necessárias, a critério da Diretoria, podendo abrir filiais ou escritórios em qualquer parte do território nacional, os quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 3º O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH tem por finalidade básica a promoção de ações de atenção à saúde, especialmente as abaixo estatuidas, entre outras correlatas:

I – a prestação de serviços multiprofissionais de atenção à saúde, dentro do enfoque interdisciplinar, visando o atendimento integral nos âmbitos ambulatorial, internação e cirúrgico de caráter eletivo, de urgência ou emergência;

- II – a orientação, formação, capacitação de leigos e o aperfeiçoamento de profissionais, de nível médio e superior, para o desempenho de ações de observação, controle e tratamento da saúde; baseados nos princípios da medicina ética e humanística;
- III – a realização de pesquisas científicas com enfoque na prevenção e tratamento de doenças;
- IV – a divulgação e o intercâmbio de conhecimentos desenvolvidos e/ou apreendidos no seu campo de atuação, isoladamente ou em colaboração com os poderes públicos ou entidades particulares;
- V – o exercício de atividades remuneradas nos campos médico, cirúrgico e hospitalar em geral para aporte de recursos financeiros às atividades assistenciais não remuneradas, quando desenvolvidas sem parceria com o Poder Público;
- VI – a realização de campanhas educativas de conscientização e orientação da sociedade em face dos agentes biológicos, psicológicos e sociais causadores de malefícios fisiopatológicos;
- VII – o tratamento de doenças e suas complicações de forma integral e contínua, nos âmbitos ambulatorial e hospitalar;
- VIII – o fomento do estudo, da pesquisa científica, do ensino e treinamento, visando o desenvolvimento de novas tecnologias, a formação, o aperfeiçoamento e o treinamento de profissionais da área da saúde, inclusive com o oferecimento de estágios para profissionais das áreas da saúde e correlatas, bem como residência médica;
- IX – a produção, compilação e divulgação das informações e dos conhecimentos técnicos e científicos;
- X – a realização de ações de prevenção e tratamento da dependência de substâncias psicoativas em ambiente de internação, bem como o tratamento e orientação de familiares de pessoas com dependência.

Art. 4º Para a consecução de suas finalidades, o Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH pode:

- I – firmar convênios, contratos de gestão, termos de parceria, de terceirização e outros ajustes com organismos, entidades e empresas nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, nas áreas em que atua, assim como angariar doações, legados, contribuições e outros auxílios.
- II – contar com a participação popular, mediante articulação de movimentos comunitários, como grupos de ajuda, mutirões, parcerias, associações, entre outros.
- III – estabelecer intercâmbios e promover iniciativas conjuntas com demais organizações governamentais ou não-governamentais, nacionais ou estrangeiras, como também se filiar ou integrar o quadro de participantes de organizações ou entidades congêneres.
- IV – administrar hospitais gerais ou especializados, de atendimento eletivo ou de urgência e emergência, unidades básicas de saúde, ambulatoriais ou de pronto atendimento, públicos ou privados, visando promover assistência integral à saúde da população.
- V – implantar, desenvolver, administrar, gerenciar centros destinados ao tratamento de pessoas com transtorno psiquiátrico relacionado ao uso de substâncias psicoativas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Art. 5º O Quadro de Associados é constituído por três categorias, podendo ser pessoas físicas de notória capacidade profissional e idoneidade moral, ou jurídicas que estejam de acordo com os objetivos da associação e desejem contribuir para que os mesmos sejam alcançados, da seguinte forma:

I – Fundadores: com direito a voz e voto, são aqueles que assinaram a ata de constituição do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH;

II – Efetivos: com direito a voz e voto, são assim considerados os simpatizantes das atividades do IBGH e que dela quiserem participar de maneira intensiva e frequente, cuja admissão deverá contar com a aprovação da maioria simples dos associados com direito a voto, presentes na Assembleia que deliberar sobre a admissão.

III – Beneméritos: com direito a voz e sem direito a voto, são aquelas pessoas que venham a se destacar na realização de ações junto à IBGH, apresentados mediante proposta da Diretoria ou de qualquer dos associados fundadores ou efetivos e aprovado por maioria simples dos associados com direito a voto, presentes na Assembleia que deliberar sobre a admissão;

§ 1º – Os associados do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações sociais da mesma.

§ 2º – Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 6º São deveres dos associados:

I – concorrer com seu esforço pessoal, moral, material e intelectual para a plena consecução dos objetivos do IBGH;

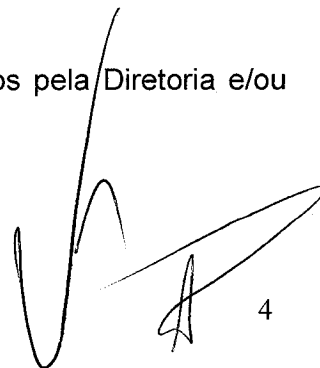
II – cumprir e zelar pelo cumprimento deste estatuto e demais normas internas do IBGH.

III - comparecer às Assembleias Gerais quando convocados, e ainda participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pelo IBGH;

IV - comunicar, por escrito, à Diretoria, sua mudança de residência;

V - integrar as comissões para as quais forem designados;

VI - cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembleia Geral.



Art. 7º São direitos dos associados:

I – votar e ser votado nas Assembleias Gerais, especialmente convocadas para composição do Conselho de Administração, a Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor a admissão, a demissão e a exclusão de associados, resguardado, no último caso, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Único – Excluem-se dos direitos inculpidos nos incisos I e III os associados Beneméritos.

Art. 8º A exclusão do associado do corpo associativo ocorrerá a qualquer tempo desde que o associado tenha uma postura contrária aos preceitos e mandamentos da entidade e normas contidas no estatuto, devendo a exclusão ser decidida pela Assembleia Geral, cabendo no prazo de 30 dias, recurso para a Assembleia Geral, que decidirá definitivamente em última instância.

Art. 9º Os associados poderão desligar-se do corpo associativo a qualquer tempo, bastando comunicar formalmente à Diretoria, que apresentará a Assembleia Geral em momento oportuno para referendo e ciência a todos.

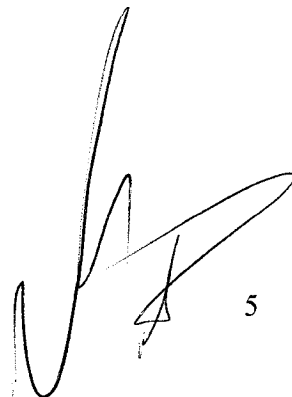
Parágrafo único – O desligamento voluntário do associado implica em renúncia caso ocupe algum cargo na administração e renúncia há qualquer outra forma de vínculo com a Associação.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA



Art. 10. A estrutura organizacional do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH é composta pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11. A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação do IBGH, com poderes para deliberar sobre todos os assuntos e tomar as providências que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento, é a reunião dos associados, convocada na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do IBGH ou por seu substituto eventual.

Art. 12. Caberá à Assembleia Geral:

- I – zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- II – eleger, quando lhe couber, membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal e, ainda, destituí-los;
- III – julgar em instância superior os recursos interpostos das deliberações do Conselho Fiscal;
- IV – exercer qualquer poder não expressamente atribuído a outro órgão;
- V – Deliberar sobre afastamento de associado por motivo de demissão, desligamento voluntário ou exclusão;

Parágrafo Único – A demissão e exclusão de associados de que trata o inciso V deste artigo poderá ser proposta por qualquer associado fundador ou efetivo, em face do descumprimento de obrigação estatutária, garantidos os direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, convocada pelo Presidente, para apreciação das contas do IBGH.

Art. 14. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente a qualquer tempo quando convocada pelo Presidente, pela maioria dos membros do Conselho Fiscal ou por grupos de associados que representem, no mínimo, um quinto dos associados, mediante requerimento dirigido ao Presidente.

§ 1º – A convocação da Assembleia Geral se dará por meio de prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede do IBGH, por circulares impressas ou eletrônicas, ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 2º – A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos e em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

§ 3º – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 4º – O associado presente à Assembleia Geral deverá identificar-se e assinar a Lista de Presença, sendo permitida a representação por procurador especialmente constituído para esse fim.

§ 5º – Não será permitida a um mesmo procurador a representação de mais de um associado.

§ 6º – Caberá ao presidente da Assembleia Geral decidir por voto de desempate quando for o caso.



§ 7º – Quando a Assembleia Geral for solicitada pelos associados, às deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Art. 15. Para as deliberações a que se referem os incisos II, III, do art. 12 é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, menos de um terço na segunda convocação, ou qualquer número de presentes na terceira convocação.

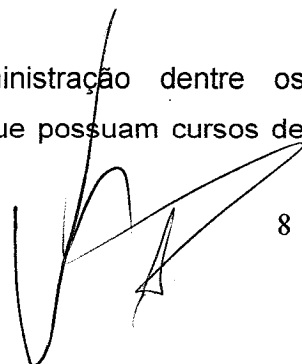
SEÇÃO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16. O Conselho de Administração é Órgão Colegiado de decisão superior do IBGH.

Artigo 17. O Conselho de Administração é composto por dez membros, sendo:

- I – dois membros indicados pelo Poder Público;
- II – três membros representantes de entidades da sociedade civil, atuantes na área da promoção de ações assistenciais de atenção à saúde, convidados pelo Presidente do IBGH;
- III – um membro eleito entre os membros ou associados do IBGH, pela Assembleia Geral;
- IV – três membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- V – um membro indicado pelo Conselho de Administração dentre os representantes de Instituições de Ensino Superior que possuam cursos de



graduação em saúde ou um membro eleito pelos empregados da associação, a critério do Conselho de Administração.

§ 1º – O mandato dos Conselheiros é de quatro anos sendo permitida uma recondução.

§ 2º - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados será de dois anos, definidos como sendo um dos membros constantes dos incisos I e II, e os membros constantes dos incisos IV e V;

§ 3º – Os membros indicados no inciso II poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo tal decisão referendada pela assembleia geral.

§ 4º – Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Artigo 18. O dirigente máximo do IBGH deve participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Artigo 19. Caberá ao Conselho de Administração escolher, entre os seus membros, o seu Presidente e seu eventual substituto.

Artigo 20. Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelos serviços prestados, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participe como Conselheiro.

Artigo 21. Ao Conselho de Administração do IBGH compete:

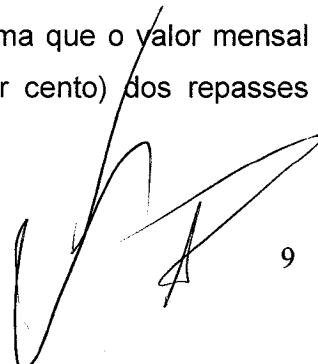
I – fixar o âmbito de atuação do IBGH, para consecução do seu objeto;

II – aprovar a proposta do contrato de gestão da entidade;

III – aprovar a Proposta de Orçamento e o Programa de Investimentos do IBGH;

IV – designar e dispensar os membros da diretoria;

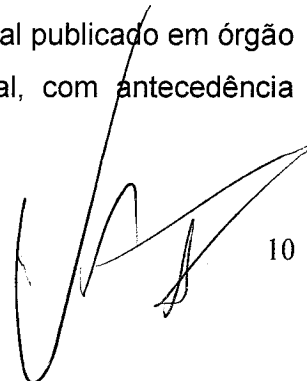
V – fixar a remuneração dos membros da diretoria, de forma que o valor mensal conjunto da mesma não ultrapasse 4% (quatro por cento) dos repasses mensais realizados pelo Poder Público;



- VI** – Aprovar e dispor sobre alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terço de seus membros;
- VII** – aprovar o regimento interno do IBGH, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VIII** – aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados do IBGH, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração para aos membros da diretoria;
- IX** – aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- X** – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do IBGH, com o auxílio de auditoria externa.
- XI** – aprovar o Regulamento contendo os procedimentos para contratação de pessoal;
- XII** – autorizar a alienação, locação, oneração ou permuta de bens imóveis, assim como a doação de bens móveis, pertencentes ao patrimônio exclusivo do IBGH.

Parágrafo único – O funcionamento do Conselho de Administração será regulado por disposições estatutárias e pelas normas contidas no seu próprio Regimento.

Artigo 22. O Conselho de Administração será convocado por seu Presidente, pelo Presidente do IBGH ou por grupos que representem no mínimo um terço de seus membros, mediante convocação por meio de edital publicado em órgão oficial ou em jornal de grande circulação na Capital, com antecedência mínima de oito dias.



Artigo 23. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos três vezes ao ano, e extraordinariamente sempre que convocado de acordo com o disposto no artigo anterior.

Artigo 24. O Conselho de Administração deliberará, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, um terço de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número, trinta minutos após o horário fixado para a primeira convocação.

Parágrafo único – Caberá ao presidente do Conselho de Administração decidir por voto de desempate, quando for o caso.

Artigo 25. O Conselheiro que faltar, injustificadamente, a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, perderá o mandato, atendidas as condições estabelecidas no Regimento, sendo tal decisão referendada pela assembleia geral.

SEÇÃO IV

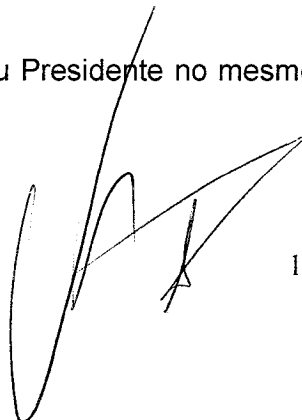
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26. A administração da entidade será fiscalizada, assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos na forma estabelecida pelo estatuto, para mandatos de 3 (três) anos, permitida a reeleição por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Artigo 27. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral, convocada para este fim, e tomarão posse perante a mesma Assembléia.

§ 1º Serão eleitas as pessoas que obtiverem as maiores votações dos Associados presentes.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si seu Presidente no mesmo ato da eleição.



Artigo 28. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da entidade;

II – examinar os balancetes da entidade;

III – apresentar relatórios das análises empreendidas nos documentos analisados, que poderão ser substituídos por parecer de aprovação no caso de não anotarem nenhuma irregularidade;

IV – sugerir adequações procedimentais nas prestações de contas;

V – convocar extraordinariamente, por maioria de seus membros, a Assembléia Geral sempre que julgar necessário;

VI – comunicar ao Presidente da Diretoria qualquer irregularidade constatada;

Artigo 29. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano para as providências do inciso III do artigo anterior, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 30. As funções do componente do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria.

Artigo 31. É vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, a qualquer título, pelos membros do Conselho Fiscal em face do desempenho de suas atribuições.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA

Art. 32. À Diretoria compete o exercício dos poderes legais inerentes à administração do IBGH.

Art. 33. A Diretoria, com mandato de 4 (quatro) anos, é composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Tesoureiro.

§ 1º – Os membros da Diretoria não perceberão remuneração em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, salvo aquelas que representarem reembolso de despesas realizadas em razão do cumprimento de função ou atividade de representação do IBGH.

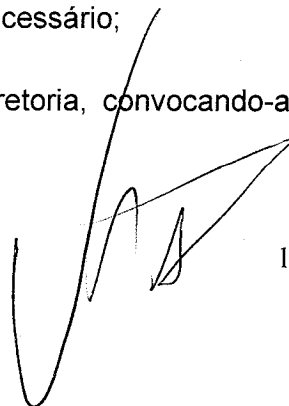
§ 2º – Será admitida uma reeleição sucessiva para o mesmo cargo, da totalidade da Diretoria ou de qualquer um de seus membros.

SUBSEÇÃO I

DO PRESIDENTE

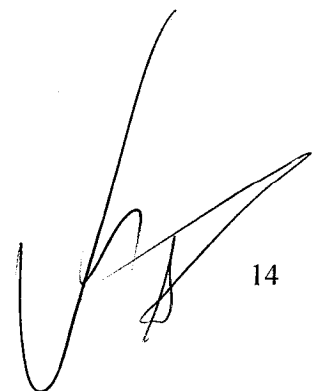
Art. 34. São atribuições do Presidente, coordenar e superintender todas as atividades do IBGH relativas ao planejamento, promoção, supervisão, controle e avaliação.

- I – zelar pelo bom andamento, ordem e prosperidade do IBGH, obedecendo rigorosamente às diretrizes fixadas pela Assembleia Geral;
- II – representar o IBGH ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, diretamente ou por mandatário ou preposto, com poderes especificados;
- III – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV – movimentar, em conjunto com o Tesoureiro, os recursos financeiros do IBGH, assinando os documentos atinentes à movimentação dos mesmos;
- V – admitir e demitir os empregados do IBGH, quando for necessário;
- VI – presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria, convocando-as quando necessário;



- VII** – organizar internamente o funcionamento da Diretoria, conforme a natureza técnica e a complexidade das atividades, nomeando os Coordenadores dos Departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos, estudos e atividades desenvolvidos pelo IBGH;
- VIII** – autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria;
- IX** – celebrar contratos de interesse do IBGH.
- X** – publicar obrigatoriamente anualmente no Diário Oficial do Estado, o balanço patrimonial do IBGH com os respectivos relatórios financeiros e do relatório dos contratos de gestão;
- XI** – submeter à aprovação do Conselho de Administração as propostas de operações de crédito e a aplicações de excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- XII** – autorizar “ad referendum” da Assembleia Geral, a alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, assim como a alienação de bens móveis, pertencentes ao patrimônio exclusivo do IBGH;
- XIII** – submeter à Assembleia Geral a aprovação do planejamento estratégico e da programação anual de trabalho e/ou orçamentária do IBGH;
- XIV** – indicar representantes do IBGH junto aos órgãos de administração ou de fiscalização das entidades de que participe ou que venha a participar;
- XV** – autorizar, a aquisição de materiais de consumo, bens patrimoniais e a contratação de serviços de terceiros;
- XVI** – convocar a Assembleia Geral para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, conforme disposição do § 1º, do art. 14 deste Estatuto.
- XVII** – outras atividades correlatas a serem definidas pelo Regimento Interno.

SUBSEÇÃO II
DO VICE-PRESIDENTE



Art. 35. São atribuições do Vice-Presidente:

- I – auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos e ausências, ou por delegação de poderes, prestando, de modo geral, sua colaboração ao Presidente, ou, ainda, assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- II – superintender, organizar e dirigir, segundo as diretrizes estabelecidas, os serviços administrativos do IBGH, delegados pelo Presidente.

SUBSEÇÃO III

DO TESOUREIRO

Art. 36. Compete ao Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do IBGH;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do IBGH, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, balancetes mensais e balanço anual;
- V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
- VII – Assinar em conjunto com o Presidente as movimentações financeiras.
- VIII – Elaborar proposta da política salarial do IBGH e encaminhá-la ao Presidente;

*****H. SAMPÃO-Protocolo- 1.438.733 -10/02/2014

IX – encaminhar para a aprovação do Presidente as propostas de operações de crédito e aplicação dos excedentes financeiros;

X – outras atividades afins.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Art. 37. Os recursos financeiro do IBGH provêm de:

I – contribuições dos associados;

II – subvenções recebidas;

III – doações, legados e outros auxílios proporcionados por pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendas sobre bens e serviços, convênios, contratos de gestão, termos de parceria e aplicações financeiras;

V – renda oriunda de promoções ou participações em eventos institucionais realizados por outras pessoas físicas ou jurídicas;

VI – subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;

VII – rendas oriundas de alugueis;

VIII – juros e rendimentos financeiros;

IX – outros recursos que porventura lhe sejam destinados.

Art. 38. Os bens móveis e imóveis, adquiridos ou doados por terceiros, constituem o patrimônio físico exclusivo do IBGH.

Art. 39. O IBGH investirá, obrigatoriamente, seus excedentes financeiros no desenvolvimento de suas atividades, conforme previstas nos seus documentos constitutivos.

Art. 40. O IBGH extinguir-se-á por deliberação de dois terços de seus associados, reunidos em Assembleia geral especialmente convocada para tal fim, observado o art. 15 deste Estatuto.

Art. 41. Em caso de extinção ou desqualificação, o patrimônio, legado, doações e excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, exclusivamente quanto aos advindos do contrato de gestão com o Poder Público Estadual, serão incorporados integralmente ao patrimônio de outra entidade de fins não econômicos, da mesma área de atuação, qualificada como organização social no âmbito do Estado de Goiás, ou ao patrimônio do Estado, observado o disposto no art. 61 da Lei Federal 10.406/2002.

CAPITULO V

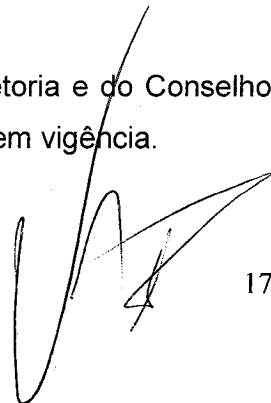
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. O exercício financeiro e a atividade social do IBGH coincidirão com o ano civil, devendo as prestações de contas, semestral e anual, serem encaminhadas, para aprovação da Assembleia Geral até o final dos meses de setembro e abril, respectivamente.

Art. 43. O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar tem a obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado de Goiás e, caso necessário, no DOU, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão.

Art. 44. O sistema de gestão e de auditoria interna do IBGH estará contido no Regimento Interno, obedecendo a conceitos, diretrizes e princípios de modernidade administrativa.

Art. 45. Serão convocadas eleições para composição da Diretoria e do Conselho Fiscal, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato em vigência.



***SAMPAD-Protocolo- 1.438.733 -10/02/2014

Art. 46. Poderão se inscrever para concorrer a cargo na Diretoria ou Conselho Fiscal, os associados fundadores e efetivos em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais, através de documento encaminhado ao Presidente, até 5 (cinco) dias imediatamente anteriores ao da Assembleia geral convocada com esta finalidade.

Art. 47. Os candidatos poderão se inscrever em chapas ou individualmente, porém os votos serão computados, individualmente, por candidato, por cargo.

Art. 48. Na ausência de candidatos inscritos ou de concorrentes, a Assembleia poderá deliberar pela substituição da votação pela aclamação e/ou indicação dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal.


Art. 49. Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos serão imediatamente empossados na mesma Assembleia.

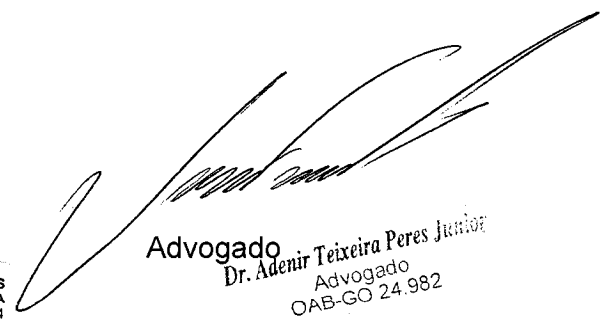
Art. 50 Os associados não receberão sob qualquer circunstância ou a qualquer título, remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

Art. 51 É proibida a distribuição dos bens ou parcela do patrimônio líquido do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH, em qualquer hipótese, e principalmente em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Art. 52. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devidamente registrado no Cartório competente.

Goiânia, 20 de janeiro de 2014.

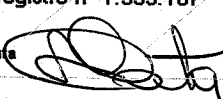

Presidente


Advogado
Dr. Adenir Teixeira Peres Junior
Advogado
OAB-GO 24.982

1º TABELIONATO DE PROTESTOS E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
Rua 3 nº 1.209 - Centro - Goiânia - GO Fone (62) 3224-4209 - FAX (62) 3224-2894

Selo Eletrônico: 01951211051446111000179
- Registro de Pessoas Jurídicas -

Apresentado hoje, protocolizado, registrado e digitalizado
sob o nº 1.438.733 - 10/02/2014 Emolumentos : R\$ 40,70
Taxa Judiciária: R\$ 11,00 Total : R\$ 51,70
Averbado à margem do registro nº 1.393.187


Maria Carvalho da Mata - Oficial Substituta